

	posterior: desfilado do PSC e do PT em 28-3-2008.
--	---

Anexado relatório que comprove o cumprimento da presente determinação, sejam os autos remetidos à 34ª ZE/ES, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para as medidas cabíveis. Brasília, de maio de 2008."

REFERÊNCIA	PROCESSO Nº 10140/2008-CGE
PROCEDÊNCIA:	BELO HORIZONTE/MG
RELATOR:	MINISTRO ARI PARGENDLER
INTERESSADO:	CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
PROTOCOLO	7431/2008-TSE

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:

"A Corregedoria Regional Eleitoral de Minas Gerais encaminha solicitação para que seja alterada a data de desfiliação ao Partido Socialista Brasileiro (PSB) registrada para o eleitor Willian Vieira Batista, inscrição nº 057545990256, jurisdicionado à 92ª ZE/MG.

Observados os termos da decisão do referido juízo eleitoral (fl. 101), determino a retificação do dado do eleitor em comento, conforme abaixo indicado:

<b>Filiação ao PSB</b>	<b>- Alteração data de desfiliação para 2.5.2007.</b>
------------------------	---

Anexado relatório que comprove o cumprimento da presente determinação, sejam os autos remetidos à 92ª ZE/MG, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para medidas cabíveis.

Brasília, de maio de 2008."

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

#### Decisão monocrática

#### DECISÃO Nº 38/2008 - CPADI

PROTOCOLO Nº 9035/2008 BRASÍLIA-DF  
PSOL-PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE  
LUIZ ARAÚJO, SECRETÁRIO GERAL DO PSOL

Anote-se, conforme manifestação de fls. 11-12.

Brasília, 16/05/2008.

Min. Carlos Ayres Britto

Presidente-TSE

### Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

#### Acórdão

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 169 / 2008

#### ACÓRDÃO

#### AGRAVOS REGIMENTAIS NO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 671 - CLASSE 21ª - SÃO LUÍS - MARANHÃO.

<b>Relator</b>	<b>Ministro Carlos Ayres Britto.</b>
<b>Agravante</b>	Luiz Carlos Porto.

<b>Advogado</b>	Dr. Vanderley Ramos dos Santos e outros.
<b>Agravante</b>	Jackson Kepler Lago.
<b>Advogado</b>	Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin e outros.
<b>Litiscorsorte</b>	Coligação Frente de Libertação do Maranhão (PDT/PPS/PAN).
<b>Advogado</b>	Dr. Daniel de Faria Jerônimo Leite e outros.
<b>Litiscorsorte</b>	Partido Democrático Trabalhista (PDT) - Estadual.
<b>Advogado</b>	Dr. Daniel de Faria Jerônimo Leite e outros.
<b>Litiscorsorte</b>	Partido Popular Socialista (PPS) - Estadual.
<b>Litiscorsorte</b>	Partido dos Aposentados da Nação (PAN) - Estadual.
<b>Agravada</b>	Coligação Maranhão A Força do Povo e outros.
<b>Advogado</b>	Dr. Heli Lopes Dourado e outros.

#### Ementa:

AGRAVOS REGIMENTAIS. CARTA DE ORDEM.

1. O Tribunal Superior Eleitoral entende que há formação de litiscorsorte necessário unitário entre o Chefe do Executivo e o seu Vice. Razão pela qual cada um deles tem o direito a oitiva de suas testemunhas.

2. Regimental do Vice parcialmente provido. Recurso do Governador desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em prover o agravo regimental de Luiz Carlos Porto e desprover o agravo regimental de Jackson Kepler Lago, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 10 de abril de 2008.

#### Resolução

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 164/2008.

#### RESOLUÇÕES

#### 22.664 - PETIÇÃO Nº 1.325 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA.

<b>Relator</b>	<b>Ministro Carlos Ayres Britto.</b>
<b>Requerente</b>	Diretório Nacional do Partido Progressista Brasileiro - PPB, por seu presidente.
<b>Advogado</b>	Dr. Ermeto Antônio Cembranel e outra.

#### Ementa:

PETIÇÃO. PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002. APROVAÇÃO.

- Ante o parecer favorável da COEPA e da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TSE, aprovam-se as contas do PPB referentes ao exercício financeiro de 2002.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a prestação de contas do PPB, exercício financeiro de 2002, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.